

LOJAS RENNER S.A.
CNPJ/ME N.º 92.754.738/0001-62
NIRE 43.300.004.848
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: aos seis (06) dias de abril de 2020, às 16h, por conferência telefônica, conforme faculta o artigo 19 do Estatuto Social da Lojas Renner S.A. (“Companhia”).

PRESENÇA: presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração (“CA”) da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. José Galló, Presidente; e Sr. João Carlos Turella, Secretário.

ORDEM DO DIA: (1) deliberar sobre a décima emissão, pela Companhia, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures” e “Emissão”), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (2) autorizar a Diretoria da Companhia a, caso aprovadas a Emissão e a Oferta: (i) celebrar todos os documentos, e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratar (a) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta (“Coordenador Líder”); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”), instituição representante da comunhão dos titulares de debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (3) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias constantes da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição:

1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio de escritura de emissão das Debêntures (“Escritura”):

- (i) *Número da Emissão.* A presente Emissão corresponde a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia, que será objeto de Oferta, nos termos da Instrução CVM 476.
- (ii) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (iii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
- (iv) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
- (v) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para reforço de capital de giro e manutenção do nível de caixa mínimo estratégico da Companhia.
- (vi) *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de

Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- (vii) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de subscrição para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Renner S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais, conforme definido na legislação aplicável.
- (viii) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (ix) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de abril de 2020 (“Data de Emissão”).
- (x) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e a possibilidade de realização, pela Companhia de oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos termos a serem previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”).
- (xi) *Tipo e Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
- (xii) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- (xiii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
- (xiv) *Prazo de Subscrição.* A subscrição das Debêntures objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio, pelo Coordenador Líder, da comunicação de início da Oferta à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
- (xv) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures (“Data de Integralização”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das

Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma determinada data.

- (xvi) *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xvii) *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento.
- (xviii) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração.* O Pagamento da Remuneração ocorrerá em parcela única na Data de Vencimento.
- (xix) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo das disposições acerca das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- (xx) *Amortização.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado (i) integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ou (ii) integralmente, na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos a seguir); ou (b) da oferta de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos a serem definidos da Escritura.
- (xxi) *Repactuação Programada.* As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.
- (xxii) *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total, das Debêntures, com o consequente e respectivo cancelamento, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura.
- (xxiii) *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente nas hipóteses a serem previstas na Escritura (“Eventos de Inadimplemento”).

2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) celebrar todos e quaisquer documentos, e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura e do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos; e (ii) contratar (a) o Coordenador Líder; e (b) os demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e o assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, (“MP 931”) que altera, dentre outras Leis, a Lei das Sociedades por Ações, para suspender a eficácia da exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissão de valores mobiliários, como as Debêntures, a partir de 1º de março de 2020, determinar à Diretoria da Companhia que, no dia útil imediatamente seguinte ao reestabelecimento, pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCIS), da prestação regular dos seus serviços, providencie o protocolo deste ato societário e da Escritura de Emissão para a realização do arquivamento.

3. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros. Porto Alegre, 06 de abril de 2020. Assinaturas: José Galló, Presidente do CA; Osvaldo Burgos Schirmer Vice-Presidente do CA; Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto; Fábio de Barros Pinheiro; Alexandre Vartuli Gouvea; Christiane Almeida Edington; Thomas Bier Herrmann; e Juliana Rozenbaum Munemori, Conselheiros; e João Carlos Turella, Secretário.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 06 de abril de 2020.

João Carlos Turella
Secretário do CA